













## ANÚNCIO DE INÍCIO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 324º SÉRIE DA 1º EMISSÃO DA



## RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CVM nº 18.406 - CNPJ/ME nº 02.773.542/0001-22 Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, São Paulo - SP

LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA



Companhia Aberta - CVM nº 2482-1 - CNPJ/ME nº 06.047.087/0001-39 Rua Francisco Marengo, nº 1.312, CEP 03313-000 - São Paulo - SP

CÓDIGO ISIN DOS CRI: Nº BRRBRACRI846
CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO DA EMISSÃO (RATING) DEFINITIVO PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "braaa"
REGISTRO DA OFERTA NA CVM: CVM/SRE/CRI/2021/012, EM 07 DE MAIO DE 2021

O BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.309, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0073-93 ("Bradesco BBI"), BANCO SAFRA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28 ("Safra"), e UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A. e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73 ("UBS BB" e, quando em conjunto com o Bradesco BBI, com o Safra e com o Coordenador Líder, os "Coordenadores"), e a ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES, ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., SAFRA CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., BANCO BTG PACTUAL S.A., CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES, GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., A ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., A VOTORANTIM ASSET DTVM LTDA., XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A., BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., EASYNVEST - TÍTULO CORRETORA DE VALORES S.A., INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., NECTON INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E COMMODITIES e OURINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ("Participantes Especiais" e, quando referidos em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), comunica, nesta data, o início da distribuição pública de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) certificados de recebíveis imobiliários da 324ª série da 1ª emissão da RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.157.648, e registrada na CVM sob o nº 18.406 ("Emissora" ou "Securitizadora"), todos nominativos e escriturais ("CRI" e "Emissão", respectivamente), considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo, na data de emissão, qual seja 15 de abril de 2021 ("Data de Emissão"), o total de:

R\$1.500.000.000,00

(um bilhão e quinhentos milhões de reais)

A Oferta será realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (**"Instrução CVM 414"** e **"Oferta"**, respectivamente).







ANÚNCIO DE INÍCIO





















Exceto quando especificamente definidos neste "Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 324º Série da 1ª Emissão da RB SEC Companhia de Securitização" ("Anúncio de Início"), os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 324º Série da ª Emissão da RB SEC Companhia de Securitização" ("Prospecto Definitivo") e no Termo de Securitização (conforme abaixo definido).

## DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão: 1.1.1. A Emissão e a Oferta dos certificados de recebíveis imobiliários da 324ª série da 1ª emissão de CRI da Emissora, dentre outros, foram devidamente aprovadas por deliberação do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 10 de fevereiro de 2021, cuja ata foi arquivada na JUCESP, em 16 de fevereiro de 2021, sob o nº 98.488/21-1, e foi publicada no jornal "Valor Econômico" ("Valor") e no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP"), em 12 de março de 2021, e em 14 de abril de 2021, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 23 de abril de 2021 sob o nº 187.245/21-6 e foi publicada no Valor e no DOESP em 07 de maio de 2021 ("RCAs Emissora"). A Emissora não possui um montante global autorizado para emissão dos CRI. Cada nova emissão de CRI deverá ser objeto de uma aprovação societária específica pelo Conselho de Administração da Emissora, nos termos do seu estatuto social. 1.1.2. A emissão das Debêntures foi aprovada em Reuniões do Conselho de Administração da REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 2482-1, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Marengo, nº 1.312, CEP 03313-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.047.087/0001-39, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.3.00318099 ("Devedora"), realizadas em 22 de fevereiro de 2021 e em 25 de março de 2021 ("RCAs Devedora"). Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 22 de fevereiro de 2021 foi arquivada na JUCESP sob o nº 112.362/21-7 em 1º de março de 2021, e foi publicada no DOESP e no jornal "Diário do Comércio" em 4 de março de 2021. A ata da reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 25 de março de 2021 foi arquivada na JUCESP sob o nº 154.897/21-8 em 16 de abril de 2021 e foi publicada no DOESP e no jornal "Diário do Comércio" em 21 de abril de 2021. 1.2. Termo de Securitização: 1.2.1. A Emissão é regulada pelo "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 324ª série da 1ª Emissão da RB SEC Companhia de Securitização" ("Termo de Securitização"), celebrado, em 23 de abril de 2021, entre a Emissora e a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4.200, Bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/000138 (www.pentagonotrustee.com.br), na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRI, no âmbito da Emissão ("Agente Fiduciário" ou "Custodiante"). 1.2.2. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio das Sras. Karolina Vangelotti. Marcelle Motta Santoro e do Sr. Marco Aurélio Ferreira, no endereco acima, no telefone (21) 3385-4565 e no correjo eletrônico: assembleias@pentagonotrustee.com.br. 1.2.3. Para os fins do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, as informações acerca dos outros serviços prestados pelo Agente Fiduciário à Emissora podem ser encontradas no Anexo IX do Termo de Securitização e na seção "Agente Fiduciário" do Prospecto Definitivo.

PARA INFORMAÇÕES SOBRE O HISTÓRICO DE EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA, DE SUAS CONTROLADAS, CONTROLADORAS, SOCIEDADE COLIGADA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUE PRESTANDO SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO E/OU AGENTE DE NOTAS, VIDE SEÇÃO "AGENTE FIDUCIÁRIO" DO PROSPECTO DEFINITIVO E NO ANEXO IX DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

## 2

## CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRI serão lastreados em créditos imobiliários decorrentes das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição privada de emissão da Devedora ("Debêntures") objeto do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 20ª (Vigésima) Emissão da Rede D'Or São Luiz S.A.", celebrado, em 25 de março de 2021, conforme aditada em 22 de abril de 2021 ("Escritura de Emissão de Debêntures" e "Primeiro Aditamento", respectivamente) entre a Devedora, o Agente Fiduciário das Debêntures e a Securitizadora, o qual foi inscrito na JUCESP, em 16 de abril de 2021, sob o nº ED003789-8/000, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações. O Primeiro Aditamento foi inscrito na JUCESP em 05 de maio de 2021, sob o nº AD003789-8/001, bem como os eventuais posteriores aditamentos à Escritura de Emissão de Debêntures serão inscritos na JUCESP, em atendimento ao disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. 2.1.1. Os CRI são lastreados em créditos imobiliários, devidos pela Devedora, os quais são oriundos de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo, na data de emissão das Debêntures, qual seja 15 de abril de 2021 ("Data de Emissão das Debêntures"), o valor total de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), emitidas para colocação privada pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, observado que os CRI são lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios devidos pela Devedora ("Créditos Imobiliários"), decorrentes da totalidade das Debêntures de emissão da Devedora ("Debêntures"). 2.1.2. Os Créditos Imobiliários são representados por 1 (uma) cédula de crédito imobiliário ("CCI"), emitida pela Securitizadora, sob a forma escritural, por meio do "Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural", celebrado em 22 de abril de 2021 entre a Emissora, na qualidade de emitente da CCI, e a Instituição Custodiante, na qualidade de instituição custodiante. 2.2. Composição do Patrimônio Separado: O patrimônio único e indivisível do CRI ("Patrimônio Separado dos CRI"), é composto pelos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), em decorrência da instituição do Regime Fiduciário dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização). O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e destinar-se-á exclusivamente à liquidação dos CRI aos quais estão afetados, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Emissão.

## 3

### CARACTERÍSTICAS DOS CRI

3.1. Quantidade de CRI: Foram emitidos 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRI, observado, que não foi aumentada mediante exercício da Opção de Lote Adicional (conforme a seguir definida). A Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora, optou por não aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), ou seja, em 300.000 (trezentos mil) CRI, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2°, da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional"). 3.2. Distribuição Parcial: Não será admitida a distribuição parcial dos CRI. 3.3. Valor Nominal Unitário: Os CRI têm Valor





























Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. 3.4. Número da Série e da Emissão: A presente Emissão corresponde a 324ª série da 1ª emissão de CRI da Emissão: O Valor Total da Emissão é de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que não foi exercida a Opção de Lote Adicional. 3.6. Forma e Comprovação de Titularidade dos CRI: Os CRI serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), e/ou o extrato da conta de depósito dos CRI a ser fornecido pelo Escriturador (conforme definido no Prospecto Definitivo) aos titulares dos CRI ("Titulares dos CRI"). 3.7. Prazo e Data de Vencimento: Os CRI têm prazo de vencimento de 5.509 (cinco mil, quinhentos e nove) dias corridos, contados da Data de Emissão dos CRI, com vencimento final em 15 de maio de 2036 ("Data de Vencimento CRI"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRI previstas no Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização. 3.8. Preço de Integralização: O preço de integralização dos CRI será o correspondente ao seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"), observado o Termo de Securitização.

Os CRI poderão ser subscrição e Integralização dos CRI: Os CRI serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRI realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3: (a) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (b) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme o disposto no Termo de Securitização, Todos os CRI serão subscritos e integralizados em uma única data, na Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRI no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo que, em tal caso, o Preço de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI acrescido da Remuneração dos CRI, calculada de forma pro rata temporis, desde a Data de Integralização até a efetiva integralização dos CRI. Os CRI poderão ser subscritos com ágio (desde que aprovado pela Devedora) ou deságio, conforme definido no ato de subscrição dos CRI. 3.10. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: Os CRI serão depositados para (a) distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("MDA"); e (b) negociação no mercado secundário, no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3. 3.11. Forma de Distribuição dos CRI: Observadas as disposições da regulamentação aplicável e condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 324º Série da 1º Emissão da SEC Companhia de Securitização" celebrado, em 23 de fevereiro de 2021, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, conforme aditado em 25 de março de 2021 (**"Contrato de Distribuição"**), os CRI são objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão, enquanto a distribuição pública dos CRI oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional seria conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 414 e demais disposições regulamentares aplicáveis. 3.11.1. Anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores disponibilizaram ao público o "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 324º Série da 1º Emissão da RB SEC Companhia de Securitização" ("Prospecto Preliminar" e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, "Prospectos"), precedido de divulgação do "Aviso ao Mercado da Oferta de Distribuição Pública da 324º série da 1º Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB SEC Companhia de Securitização", nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 ("Aviso ao Mercado"). A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da divulgação do Aviso ao Mercado, as Instituições Participantes da Oferta realizaram o procedimento de coleta de intenções de investimentos perante os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definidas), no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, por meio de recebimento de pedidos de reserva ("Pedidos de Reserva") ou intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, coordenado pelos Coordenadores, conforme procedimentos previstos no Prospecto Definitivo ("Procedimento de Bookbuilding"); 3.11.2. Os Investidores participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, realizada no Período de Reserva, sendo que tais Pedidos de Reserva e intenções de investimento foram apresentados a uma das Instituições Participantes da Oferta, de acordo com o procedimento descrito no Contrato de Distribuição do Prospecto Definitivo da Oferta, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas; 3.11.3. O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRI está condicionado à satisfação, até a data da concessão do Registro da Oferta pela CVM, das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição; 3.11.4. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir, a seu exclusivo critério, pela dispensa da condição precedente não cumprida ou pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das Partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no § 4º do artigo 19 da Instrução CVM 400. Caso, por qualquer motivo, não haja o exercício da garantia firme em decorrência do não atendimento a qualquer das condições precedentes, tal fato se configurará como modificação da Oferta, nos termos do artigo 25 a da Instrução CVM 400; 3.11.5. Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após (i) o registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação deste Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores; 3.11.6. Tendo em vista o princípio da irrevogabilidade da oferta previsto no artigo 22 da Instrução CVM 400, para a efetiva implementação de qualquer evento de resilição voluntária ou resilição involuntária do Contrato de Distribuição, que tem como consequência a revogação da Oferta, um pleito de revogação da Oferta deve ser previamente submetido à CVM, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400, motivado pela ocorrência de alteração substancial, posterior e imprevisível que acarretem o aumento relevante dos riscos assumidos pelo ofertante e inerentes à própria Oferta, sendo certo que somente será implementada a resilição voluntária ou resilição involuntária, conforme o caso, caso haja aprovação da CVM do pleito da revogação; 3.11.7. Não foi: (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para os CRI; ou (iii) firmado contrato de estabilização de preços dos CRI no âmbito da Oferta: 3.12. Procedimentos da Oferta: Os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas) interessados em subscrever os CRI (i) realizaram a sua reserva para subscrição de CRI junto a uma das Instituições Participantes da Oferta durante o período que se iniciou em 30 de março de 2021 (inclusive) e se encerrou em 20 de abril de 2021 (inclusive) ("Período de Reserva"), mediante assinatura de um ou mais Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) apresentaram a uma Instituição Participante da Oferta sua intenção de investimento nos CRI na data de realização do Procedimento de Bookbuilding. 3.13. Os Pedidos de Reserva ou ordens de investimentos foram efetuados pelos Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas) de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas alíneas (i), (iii) e (iv) abaixo: (i) cada um dos Investidores interessados em subscrever os CRI (incluindo Pessoas Vinculadas) efetuou Pedido de Reserva perante qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva, ou apresentou a qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta sua intenção de investimento, na data de realização do Procedimento de Bookbuilding. O Investidor Pessoa Vinculada indicou, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento ser cancelada pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o receber; (ii) no Pedido de Reserva ou na intenção de investimento, os Investidores, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoas Vinculadas, indicaram um percentual mínimo da Remuneração dos CRI, sendo o maior entre (a) ao percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2035, baseada na média das cotações indicativas no fechamento dos 3 (três) últimos Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano; ou (b) 4,2725% (quatro inteiros, dois mil setecentos e vinte e cinco por cento) ao ano, ambas com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização dos CRI ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding para os CRI, estabelecida como teto pelos Coordenadores para fins do





























Procedimento de Bookbuilding, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração dos CRI condição de eficácia do Pedido de Reserva ou da intenção de investimento e de aceitação da Oferta por referidos Investidores. Recomendou-se aos Investidores que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação de sua intenção de investimento, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido; (iii) observado o item (ii) acima e nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da Remuneração dos CRI foram os seguintes: (i) foram estabelecidas taxas máximas para a Remuneração dos CRI na Escritura de Emissão; (ii) na data do Procedimento de Bookbuilding, considerou-se (ii.a) a média das cotações indicativas no fechamento dos 3 (três) últimos Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) acrescida exponencialmente de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano; e (ii.b) 4,2725% (quatro inteiros, dois mil setecentos e vinte e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, ambas com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (iii) foi considerada a maior taxa entre aquelas previstas nos itens (ii.a) e (ii.b), que foi fixada com o Procedimento de Bookbuilding; (iv) observado o item (ii) acima, a intenção de investimento ou o Pedido de Reserva do Investidor foi cancelado caso o percentual mínimo referente à Remuneração por ele indicado fosse superior ao percentual de Remuneração estabelecido por meio do Procedimento de Bookbuilding; (v) como não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRI, foi permitida a colocação de CRI perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; (vi) como o total de CRI objeto de intenções de investimento e de Pedidos de Reserva não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii) acima, foi igual ao montante inicial da Oferta, foram integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento admitidas e não foram canceladas em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta; (vii) como o total de CRI correspondente à demanda dos Investidores não excedeu o Valor Total da Emissão, foram atendidos os Pedidos de Reserva e atendidas as intenções de investimento que indicaram as menores taxas, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir as taxas definidas no Procedimento de Bookbuilding, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidas que indicaram as taxas definidas no Procedimento de Bookbuilding foram rateados entre os Investidores, pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRI indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRI; (viii) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação deste Anúncio de Início, a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor realizou a intenção de investimento ou o Pedido de Reserva informou aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRI alocada ao Investidor; e (b) o horário limite da data de liquidação que cada Investidor deveria pagar o Preço de Integralização referente aos CRI alocados nos termos acima previstos à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu a respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3; (ix) as intenções de investimento e os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor desistir da intenção de investimento ou do Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento e do Pedido de Reserva à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu a intenção de investimento ou o Pedido de Reserva. em conformidade com as previsões da respectiva intenção de investimento ou do respectivo Pedido de Reserva; e (x) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais eventualmente contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição e dos contratos de adesão dos Participantes Especiais. Nesta hipótese, o Prospecto Definitivo foi devidamente ajustado para devida qualificação e identificação de referidos prestadores de serviços.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO E COLOCAÇÃO DOS CRI PERANTE PESSOAS VINCULADAS, CONSULTAR O ITEM "DISTRIBUIÇÃO DOS CRI" DA SEÇÃO "INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRI E À OFERTA" DO PROSPECTO DEFINITIVO.

3.14. Prazo Máximo de Colocação: O prazo máximo para colocação dos CRI é de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400, ou até a data e divulgação do "Anúncio de Encerramento da Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 324º série da 1º Emissão da RB SEC Companhia de Securitização", nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro. 3.15. Público-Alvo da Oferta: Os CRI serão distribuídos publicamente aos investidores, pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis imobiliários, desde que se enquadrem no conceito de investidor qualificado ou profissional, conforme definidos nos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores"). 3.16. Pessoas Vinculadas e Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas: Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Como não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) a quantidade de CRI ofertada, foi permitida a colocação de CRI perante Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. 3.16.1. São consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam: (i) Controladores, pessoa natural e/ou jurídica ou administradores da Emissora e da Devedora, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores, pessoa natural e/ou jurídica, ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora, da Devedora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, à Devedora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora, com a Devedora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, conforme aplicável.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODE AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRI. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODE AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRI", DO PROSPECTO DEFINITIVO.















4















3.17. Atualização Monetária dos CRI: O Valor Nominal Unitário dos CRI ou Saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI será atualizado monetariamente, semestralmente, no dia 15 dos meses maio e novembro de cada ano, pela variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização, inclusive, calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis, desde a Data de Integralização ou a data do pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária dos CRI"), sendo que o produto da Atualização Monetária dos CRI será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRI ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI"), de acordo com a fórmula descrita no Termo de Securitização. 3.18. Remuneração dos CRI: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,9347% (quatro inteiros, nove mil, trezentos e quarenta e sete décimos de milésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração dos CRI"), calculada conforme fórmula descrita na Cláusula 4.1.6 do Termo de Securitização. 3.19. Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo, a Remuneração dos CRI será paga no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2021 e o último, na Data de Vencimento dos CRI, conforme especificadas no Anexo III ao Termo de Securitização ("Data de Pagamento da Remuneração dos CRI"). 3.20. Amortização dos CRI: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRI, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos no Termo, o Valor Nominal Unitário dos CRI será amortizado em 3 (três) parcelas, sendo a primeira em 15 de maio de 2034, no valor corresponde a 33,3333% do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, a segunda em 15 de maio de 2035, no valor corresponde a 50,0000% do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, e a última, na Data de Vencimento dos CRI, no valor corresponde a 100,0000% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI; conforme previsto na seção "Resumo das Principais Características da Oferta - Amortização Programada dos CRI" do Prospecto Definitivo. 3.21. Resgate Antecipado Facultativo Total: Nos termos da Cláusula 7.18 da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora poderá, a partir de 15 de maio de 2025, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade do Debenturista e, consequentemente, dos titulares dos CRI, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, mediante publicação de comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou por meio do envio de tal comunicação de forma individual, dirigida ao Debenturista, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data do Resgate Antecipado Facultativo Total. Será permitido o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures que venham a ser resgatadas, mediante o pagamento do valor equivalente ao indicado no item (i) ou item (ii) da Cláusula 7.18.3 da Escritura de Emissão de Debêntures e Cláusula 3.4 do Termo de Securitização, conforme previsto na seção "Resumo das Principais Características da Oferta - Resgate Antecipado Facultativo Total" do Prospecto Definitivo. 3.22. Resgate Antecipado Total por alteração de Tributo: Nos termos da Cláusula 7.19 da Escritura de Emissão de Debêntures, caso a Devedora tenha que acrescer qualquer valor aos pagamentos de tributos por ela devidos nos termos da Cláusula 7.27 da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a qualquer tempo e com comunicado ao Debenturista, ao Agente Fiduciário das Debêntures, ao Escriturador e ao Banco Liquidante de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data proposta para o resgate, informando (a) a data em que o pagamento do preço de resgate das Debêntures será realizado; (b) descrição pormenorizada do fundamento para pagamento do tributo em questão; e (c) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures. Será permitido o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou as Datas de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e sem qualquer prêmio. 3.23. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir 15 de maio de 2025, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures que venham a ser resgatadas, que será endereçada à Emissora, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures"). 3.24. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI: Ocorrendo a declaração do vencimento antecipado das Debêntures na forma prevista na Cláusula 10.2 do Termo de Securitização, a Devedora estará obrigada a resgatar a totalidade das Debêntures e a Emissora, consequentemente, estará obrigada a resgatar a totalidade dos CRI, com o consequente cancelamento das Debêntures e dos CRI que venham a ser resgatados. Fica a Emissora autorizada a realizar o resgate da totalidade dos CRI de maneira unilateral do ambiente da B3. 3.25. Vencimento Antecipado das Debêntures e Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI: O Agente Fiduciário das Debêntures deve declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 7.27.1 e 7.27.2 da Escritura de Emissão de Debêntures, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura (cada um, "Evento de Inadimplemento"). 3.25.1. Vencimento Antecipado Automático: São os eventos de vencimento previstos na Cláusula 7.28.1 da Escritura de Emissão de Debêntures. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento que acarrete o vencimento automático das obrigações, nos termos da Cláusula 7.28.1 da Escritura de Emissão de Debêntures (observados os respectivos prazos de cura, se houver), as obrigações tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES ACERCA DO VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES E RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DOS CRI, FAVOR VERIFICAR O ITEM "VENCIMENTO ANTECIPADO AUTOMÁTICO DAS DEBÊNTURES E RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DOS CRI" DA SEÇÃO "INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRI E À OFERTA" E "FATORES DE RISCO", ITEM "RISCO DE VENCIMENTO ANTECIPADO OU RESGATE ANTECIPADO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS" DO PROSPECTO DEFINITIVO.

**3.25.2. Vencimento Antecipado Não Automático:** Na ocorrência de qualquer das hipóteses de Eventos de Inadimplemento que acarretem vencimento não automático das obrigações, não sanados dentro dos prazos de cura previstos na Cláusula 7.28.2 da Escritura de Emissão de Debêntures e na Cláusula 10.2.2 do Termo de Securitização, a Emissora dever, em até 2 (dois) Dias úteis, convocar uma Assembleia Geral, nos termos do Termo de Securitização para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 10.2.4 do Termo de Securitização.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES ACERCA DO VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES E RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DOS CRI, FAVOR VERIFICAR O ITEM "VENCIMENTO ANTECIPADO NÃO AUTOMÁTICO DAS DEBÊNTURES E RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DOS CRI" DA SEÇÃO "INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRI E À OFERTA" E "FATORES DE RISCO", ITEM "RISCO DE VENCIMENTO ANTECIPADO OU RESGATE ANTECIPADO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS" DO PROSPECTO DEFINITIVO.





























3.26. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: 3.27. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário dos CRI, deverá assumir imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado e promover a liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de a Assembleia Geral, realizada pelos Titulares dos CRI, deliberar sobre tal liquidação ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"): (i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação, judicial ou extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido através de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal; (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário dos CRI à Emissora; ou (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, que dure por mais de 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento, desde que a Emissora tenha recebido os referidos recursos nos prazos acordados.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES ACERCA DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO, FAVOR VERIFICAR O ITEM "EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO" DA SEÇÃO "INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRI E À OFERTA" DO PROSPECTO DEFINITIVO.

3.28. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo do disposto no item (xx) da Cláusula 3.1.2 do Termo de Securitização, o não comparecimento do Titular dos CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, observado o disposto no item (xvi) da Cláusula 3.1.2 do Termo de Securitização. 3.29. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Emissora com a distribuição dos CRI serão utilizados, em sua integralidade, pela Emissora para pagamento das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures. 3.29.1. Os recursos líquidos obtidos e captados pela Devedora com a Emissão das Debêntures serão destinados pela Devedora, até a Data de Vencimento, qual seja, 15 de maio de 2036, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, diretamente ou através de suas subsidiárias em que aplicar recursos obtidos com a emissão de Debêntures ("Subsidiárias"), sendo certo que, ocorrendo resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Devedora e as obrigações do Agente Fiduciário referentes a destinação dos recursos perdurarão até a Data de Vencimento ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro, para (i) pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos diretamente atinentes à construção, expansão, desenvolvimento e reforma, de determinados imóveis e/ou empreendimentos imobiliários descritos na tabela 1 do Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures ("Empreendimentos Destinação"); e (ii) reembolso de gastos, custos e despesas, de natureza imobiliária e predeterminadas, incorridos pela Devedora, anteriormente à emissão dos CRI, desde 21 de outubro de 2019 até 30 de novembro de 2020, diretamente atinentes à aquisição, construção e/ou reforma de unidades de negócios localizadas nos imóveis descritos na tabela 2 do Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures ("Empreendimentos Reembolso" e, quando em conjunto com os Empreendimentos Destinação, os "Empreendimentos Lastro"), observada a forma de utilização dos recursos e o cronograma indicativo da utilização dos recursos descritos nas tabelas 3 e 4 do Anexo VIII ao Termo de Securitização, respectivamente.

### PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DA "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS" VEJA A SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS" DO PROSPECTO DEFINITIVO.

3.30. Regime Fiduciário: Na forma da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97"), a Emissora instituirá o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 9º da Lei 9.514/97, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. 3.31. Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI. 3.32. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista no Termo de Securitização até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. 3.33. Locais de Pagamento: Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados na B3, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração dos CRI, ou de amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRI, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da respectiva data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora. 3.34. Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram antes do encerramento da Oferta, incluindo o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento e eventuais comunicados ao mercado, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3. 3.34.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram após o encerramento da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, bem como serão publicados nos jornais usualmente utilizados pela Emissora em suas publicações legais, conforme abaixo. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. 3.34.2. Adicionalmente, os fatos e atos relevantes de interesse dos Investidores, bem como as convocações para as respectivas assembleias gerais, serão realizados mediante publicação de edital no DOESP e no jornal "Diário Comércio Indústria & Serviços" ou outro que vier a substituí-lo. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão dos CRI, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário dos CRI informando o novo veículo. 3.34.3. As demais informações periódicas da Emissão ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE da CVM. 3.34.4. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário dos CRI, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", bem como a publicação de convocações de Assembleias Gerais, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM 358. 3.35. Modificação da Oferta: Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumirse-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. 3.35.1. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação.





























Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. 3.36. Suspensão da Oferta: Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. 3.37. Cancelamento ou Revogação da Oferta: Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta. 3.37.1. Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso. 3.38. Direitos, Vantagens e Restrições dos CRI: Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto Definitivo e neste Anúncio de Início, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários representados pela CCI e a Contado Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRI em circulação corresponderá um voto nas Assembleias Gerais, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. 3.39. Classificação de Risco: A Emissora contratou a Standard&Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("S&P") para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada trimestralmente a partir da Data de Emissão dos CRI, sendo que a S&P Ratings atribuiu o rating definitivo "brAAA" aos CRI. O serviço prestado pela Agência de Classificação de Risco deverá existir por toda vigência dos CRI, não podendo ser interrompido, conforme previsto no Termo de Securitização. 3.39.1. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRI, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com o disposto no artigo 7º, §7º da Instrução CVM 414. 3.40. Fatores de Risco: Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRI, consultar a Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo. 3.41. Declaração de Inadequação de Investimento: O investimento em CRI não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita: (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação (saúde).



### **CRONOGRAMA TENTATIVO**

### A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

	Evento	Data (1)(2)
1	Protocolo do pedido de registro na CVM	23/02/2021
2	Publicação do Aviso ao Mercado	25/03/2021
3	Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores	25/03/2021
4	Início das apresentações de <i>Roadshow</i>	26/03/2021
5	Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i>	29/03/2021
6	Início do Período de Reserva	01/04/2021
7	Encerramento do Período de Reserva	20/04/2021
8	Procedimento de Bookbuilding	22/04/2021
9	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	23/04/2021
10	Registro da Oferta pela CVM	07/05/2021
11	Divulgação do Anúncio de Início	10/05/2021
12	Disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores	10/05/2021
13	Procedimento de Alocação	10/05/2021
14	Data da Liquidação Financeira da Oferta	11/05/2021
15	Divulgação do Anúncio de Encerramento	13/05/2021
16	Data de Início da Negociação dos CRI na B3	14/05/2021

As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, sequindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Alteração Das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta" do Prospecto Definitivo.































# OS INTERESSADOS EM ADQUIRIR CRI PODERÃO CONTATAR OS COORDENADORES NOS ENDEREÇOS ABAIXO INDICADOS:

### (i) Coordenadores

### BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Acaua Uchoa Azevedo Barbosa

**Telefone:** +55 11 3708-8539/+55 11 98960-1783

E-mail: acaua.barbosa@itaubba.com / ibba-fixedincomecib1@itaubba.com

Website: https://www.itau.com.br/itaubba-pt/

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/(neste website clicar em Rede D'Or São Luiz S.A. depois em "2021" e em seguida "CRI REDE D'OR", e depois no link no qual será disponibilizado o Prospecto Definitivo da Oferta).

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/(neste website clicar em Rede D'Or São Luiz S.A. depois em "2021" e em seguida "CRI REDE D'OR", e depois no link no qual será disponibilizado o Anúncio de Início da Oferta).

#### BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.309, 10º andar, CEP 04543-011, São Paulo - SP

**At.:** Philip Searson **Telefone:** +55 11 2169-4400

E-mail: philip.searson@bradescobbi.com.br Website: https://www.bradescobbi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas\_Publicas/Default.aspx (neste website, selecionar "CRI" no tipo de Oferta e em seguida localizar "CRI REDE D'OR - 2021", e depois no link no qual será disponibilizado o Prospecto Definitivo da Oferta).

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas\_Publicas/Default.aspx (neste website, selecionar "CRI" no tipo de Oferta e em seguida localizar "CRI REDE D'OR - 2021", e depois no link no qual será disponibilizado o Anúncio de Início da Oferta).

### BANCO SAFRA S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar, CEP 01310-930, São Paulo - SP

At.: Tarso Tietê

Telefone: (11) 3175-9684 E-mail: tarso.tiete@safra.com.br Website: www.safra.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm (neste website clicar em "CRI REDE D'OR", e depois selecionar Prospecto Definitivo).

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm (neste website clicar em "CRI REDE D'OR", e depois selecionar Anúncio de Início).

### UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.400, 7º andar, parte, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Fernanda Motta Telefone: +55 11 2767-6183

E-mail: Fernanda.motta@ubs.com

Website: https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank.html

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html/ (neste website clicar em "CRI - Rede D'Or São Luiz S.A.", e depois no link no qual será disponibilizado o Prospecto Definitivo da Oferta).

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html/ (neste website clicar em "CRI - Rede D'Or São Luiz S.A.", e depois no link no qual será disponibilizado o Anúncio de Início da Oferta).

### (ii) Emissora

### RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, São Paulo - SP

At.: Flávia Palacios Telefone: (11) 3127-2700 E-mail: ri.fiduciario@rbsec.com Website: www.rbsec.com

Link para acesso ao Prospecto Definitivo: http://www.rbsec.com (neste website, clicar em "Ofertas em Andamento", selecionar "Certificado de Recebíveis Imobiliários da 1ª Emissão da 324ª Série da RB Capital Companhia de Securitização", e assim obter todos os documentos desejados).

**Link para acesso direto ao Anúncio de Início: http://www.rbsec.com** (neste *website*, clicar em "Ofertas em Andamento", selecionar "Certificado de Recebíveis Imobiliários da 1ª Emissão da 324ª Série da RB Capital Companhia de Securitização", e assim obter todos os documentos desejados).















8















### (i) B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: http://www.b3.com.br/pt\_br/(neste website, acessar em "Produtos e Serviços" o campo "Renda Fixa", em seguida clicar em "Títulos Privados", selecionar "CRI", e no campo direito em "Sobre o CRI", selecionar a opção "CRIs listados". No campo de buscar, digitar RB Capital Companhia de Securitização, ou identificar nas securitizadoras indicadas, e em seguida procurar por "Emissão: 1 - Série: 324". Posteriormente clicar em "Informações Relevantes" e em seguida em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e realizar o download da versão mais recente do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 324ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização).

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: http://www.b3.com.br/pt\_br/(neste website, acessar em "Produtos e Serviços" o campo "Renda Fixa", em seguida clicar em "Títulos Privados", selecionar "CRI", e no campo direito em "Sobre o CRI", selecionar a opção "CRIs listados". No campo de buscar, digitar RB Capital Companhia de Securitização, ou identificar nas securitizadoras indicadas, e em seguida procurar por "Emissão: 1 - Série: 324". Posteriormente clicar em "Informações Relevantes" e em seguida em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e realizar o download da versão mais recente do Anúncio de Início de Distribuição Pública da 324º Série da 1º Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização).

### (ii) CVM

Rua Sete de Setembro, 111, Rio de Janeiro - RJ ou Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.gov.br/cvm (neste website, em "Pesquisa de Dados", clicar em "Companhias", na sequência clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar novamente em Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)". Na página do Fundos Net, clicar em "Exibir Filtros" e indicar por "RB Capital Companhia de Securitização" no campo "Securitizadoras", bem como digitar "324" no campo "Nome do Certificado", na sequência selecionar o documento desejado conforme lista exibida).

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: www.gov.br/cvm (neste website, em "Pesquisa de Dados", clicar em "Companhias", na sequência clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)". Na página do Fundos Net, clicar em "Exibir Filtros" e indicar por "RB Capital Companhia de Securitização" no campo "Securitizadoras", bem como digitar "324" no campo "Nome do Certificado", na sequência selecionar o documento desejado conforme lista exibida).

Data do Início da Oferta: A partir da data da divulgação deste Anúncio de Início, qual seja, 10 de maio de 2021.

"A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS."

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRI A SEREM DISTRIBUÍDOS."

"O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO."

OS INVESTIDORES DEVEM LER O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O PROSPECTO DEFINITIVO E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES "DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO" E "DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO", NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRI. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO.

"LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO"

São Paulo, 10 de maio de 2021.





Coordenadores

























9